



**Deliberação CONSEMA 16/2014**  
**De 18 de novembro de 2014**  
**325ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

*Aprova EIA/RIMA do “Complexo Empresarial Andaraguá”*

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera:**

**Artigo único** - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/353/14/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento **“Complexo Empresarial Andaraguá”**, de responsabilidade da ICIPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda., em Praia Grande (Proc. 1668/2008), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, com as seguintes emendas aditivas ao Parecer Técnico/CETESB/353/14/IE, todas relacionadas com a solicitação da Licença Ambiental de Instalação (pág. 45-46), na forma abaixo:

- I. Acrescentar nova exigência com o seguinte teor: “Apresentar estudo da capacidade de suporte da área de destino de afugentamento da fauna”.
- II. Acrescentar no final da exigência 9., depois da expressão “... para uso direto não potável”, a expressão: “e apresentado sistema de tratamento do excedente não aproveitável”, passando a exigência a ter a seguinte redação: “Apresentar projeto executivo detalhado do sistema de drenagem de águas pluviais, com condução das águas a bacias de retenção, aprovado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, com a ART do responsável técnico. Deverá ainda ser previsto sistema para o aproveitamento de águas pluviais para uso direto não potável e apresentado sistema de tratamento do excedente não aproveitável”.
- III. Acrescentar, depois do final da exigência 13., a seguinte expressão: “Deverá também apresentar o cálculo de árvores equivalentes, em atendimento à Resolução SMA 70/2014, incluindo proposição das medidas a serem empregadas para atendimento daquelas obrigações”.

**Rubens Naman Rizek Júnior**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**  
**Presidente do CONSEMA**

**GSF**